



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI N° 6.834
de 9 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Acompanhamento e Melhoria Contínua da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal de Botucatu, e dá outras providências."

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Município de Botucatu, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Melhoria Contínua da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, vinculada administrativamente à Divisão de Tecnologia e Recursos da Informação, com o apoio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A presente Lei tem por finalidade assegurar a observância e a implementação dos princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como nas normas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), promovendo a cultura de privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art.3º A Comissão Permanente de Acompanhamento e Melhoria Contínua da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será composta por cinco (5) membros titulares e respectivos suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte representação:

- I. dois servidores da Divisão de Tecnologia e Recursos da Informação, indicados pelo Chefe da Divisão ou pela Secretaria de Administração;
- II. um servidor da Secretaria de Comunicação, indicado pelo respectivo Secretário;
- III. um membro indicado pelo Procurador-Geral do Município;
- IV. um servidor da Secretaria de Administração, indicado pelo respectivo Secretário.

§ 1º O mandato dos membros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O exercício das funções na Comissão será considerado de natureza permanente e essencial ao serviço público, nos termos do art. 83 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 3º A presidência da Comissão será exercida por um de seus membros, eleito pelos demais, para mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 4º Compete à Comissão Permanente:

- I. promover o acompanhamento e a melhoria contínua das práticas de privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI N° 6.834

de 9 de dezembro de 2025.

- II. propor diretrizes, procedimentos e mecanismos de governança em privacidade e segurança da informação;
- III. orientar os órgãos e entidades municipais quanto à observância da LGPD e das normas da ANPD;
- IV. propor ações de capacitação e conscientização de servidores e colaboradores;
- V. emitir pareceres e recomendações sobre o tratamento de dados pessoais e consultas das Secretarias acerca de pedidos de acesso a dados e documentos públicos digitais ou não que envolvam a proteção de dados;
- VI. apoiar a elaboração e atualização do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);
- VII. promover a interlocução institucional com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais órgãos de controle;
- VIII. elaborar relatórios anuais de atividades e de conformidade.

Art. 5º Aos membros efetivos da Comissão instituída por esta Lei deve se observar o disposto no art. 83 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 6º A Comissão atuará em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, e com as diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar à Comissão todas as informações e o apoio técnico necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 8º O Poder Executivo poderá editar decreto para disciplinar os procedimentos e funcionamento interno da Comissão.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de dezembro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 9 de dezembro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente